PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5642 de 30/11/2012

LEI Nº 3.949, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Autoriza a doação de imóveis a **ECONTABIL INFORMATICA LTDA.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o Imóvel Rural: Fração 10 (dez) do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco – PR, dentro do complexo do Cetis, sem benfeitorias, com área de 1.283,36m² (um mil, duzentos e oitenta e três metros e trinta e seis centímetros quadrados), constante da Matricula nº 657 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR, avaliado em R$ 146.303,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e três reais) e Imóvel Rural: Fração 11 (onze) do Lote nº 74 do Núcleo Bom Retiro, situado neste Município de Pato Branco – PR, dentro do complexo do Cetis, sem benfeitorias, com área de 1.339,08m² (um mil, trezentos e trinta e nove metros e oito centímetros quadrados), constante da Matricula nº 657 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Paraná, avaliado em R$ 152.655,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), para a indústria **ECONTABIL INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.350.853/0001-77, situada na Rua Caramuru, 940, Centro, nesta cidade de Pato Branco.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a empresa atue no ramo de Fabricação de equipamentos de informática; Fabricação de periféricos para equipamentos de informática; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador; Serviço de instalação e manutenção de softwares contábeis e gerenciais, instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática. Comercio varejista de equipamentos e suprimentos de informática, vedada qualquer outra.

III – início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº 306421, de 24 de agosto de 2012, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de novembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA